



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 015/2012/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002/2012/PGJ/MT**, oriundo do Pregão n. 001/2012/MP, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ/MT**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/00018-92, e a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.545.557/0001-33, situada na Av. Radialista Edson Luis da Silva, n.1037, Bairro Tijucal, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, portador do RG n. 297.008 SSP/MG e do CPF n. 149.852.506-78, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão ao item 1, da cláusula quinta, da **Ata de Registro de Preço n. 002/2012/PGJ/MT**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ PGJ-MP**, e a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, para aquisição de **10.000 (DEZ MIL)** galões de **ÁGUA MINERAL** em embalagens de **20 (vinte) litros, marca Brunado**, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

Produto	Unid	Quant	V. Unitário	V. Total
ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALEGEM RETORNÁVEL(GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS- CNNPA- MARCA BRUNADO	GALÃO	10.000	3,78	37.800,00
TOTAL.....				37.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Almoxarifado – GALM/CLOG;

3.1.1 O horário de entrega dos produtos será acordado com a empresa, a fim de facilitar ambas as partes, sendo as entregas realizadas diariamente (segunda a sexta-feira).

3.2. Os objetos deverão ser entregues na GALM - Gerência de Almoxarifado da Coordenadoria de Apoio Logístico - CLOG, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V, Bloco A, Pav. Térreo, CPA - Cuiabá-MT. Fone: 65-3617-2779.

3.3. Os produtos deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O VALOR GLOBAL do presente Termo de Adesão é de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO do galão de água mineral natural encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o

pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia que nao houver expediente, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Almoxarifado – GALM/CLOG, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega dos objetos contratados;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a

apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.15.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.15.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

4.15.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.15.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

4.16. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

4.16.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2007	240	3390.3006	37.800,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 25 de maio de 2012 e término previsto para 31 de dezembro de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante

comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 002/2012/ PGJ/MP-MT e no Pregão 001/2012/MP-MT.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços n. 002/2012/PGJ/MP-MT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 002/2011/PGJ/MP-MT e no Pregão 001/2012/MP-MT, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2012.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA
COMERCIAL LUAR LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: